



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.225/95

De 13 de Março de 1995.

142

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a regularização do desmembramento implantado ilegalmente pela Senhora JOVINA DE GÓES VIEIRA e Outros, denominado "Vila Ribeiro", posterior a Lei Federal nº 6.766/79, em terreno de sua propriedade localizado à Avenida Papa João XXIII, esquina com a Rua Professor Eloi Lacerda, nesta cidade, declarado irregular pelo Decreto Municipal nº 631, de 14/Fevereiro/1995.

ART. 2º - Na regularização o Executivo Municipal deverá verificar os aspectos jurídicos ligados ao domínio da gleba.

ART. 3º - Para regularizar o desmembramento mencionado no art. 1º, "caput", fica o Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias, inclusive a desapropriação.

ART. 4º - Todas as despesas efetuadas com a regularização do referido parcelamento serão cobradas dos proprietários ou responsáveis, atualizando-se os valores na época do ressarcimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

... continuação da Lei nº 1.225/95

143 .2.

Alb

ART. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 13 de Março de 1995.

NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

-Pref. Municipal-

EDSON BATISTA
Diretor de Obras

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje,
neste Cartório sob nº 2783.

Pilar do Sul 15/03/95 95.

O Func. Alvares

Amauri de Góes
Aux. Diretoria III